

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

DISTRIBUIÇÃO URGENTE

(1) ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 4º andar, Parte V – Edifício B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.821.234/0001-28 (“**ODB E&C**”); **(2) ODEBRECHT HOLDCO FINANCE LIMITED**, sociedade existente e constituída de acordo com as leis de Ilhas Cayman, com sede em George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman, na South Church Street, PO Box 309GT, Uglan House, registrada sob o nº 358435 (“**HoldCo**”); **(3) OEC S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 4º andar, Parte P – Edifício B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.950.222/0001-24 (“**OEC**”); **(4) OEC FINANCE LIMITED**, sociedade existente e constituída de acordo com as leis das Ilhas

Cayman, com sede em George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman, na South Church Street, PO Box 309GT, Uglan House, registrada sob o nº 358433 (“OEC Finance”); **(5) CNO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 4º andar, Conj. 41, 42, 43 e 44, Edifício B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.102.288/0001-82 (“CNO”); **(6) CBPO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 4º andar, Parte I – Edifício B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.156.410/0001-10 (“CBPO”); **(7) OENGER S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 4º andar, Parte Y – Conj. 44 – Edifício B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.229.029/0001-21 (“OENGER”); **(8) ODEBRECHT OVERSEAS LIMITED**, sociedade existente e constituída de acordo com as leis de Bahamas, com sede em Nassau, Bahamas, na Mareva House 4 George Street, P.O. Box N-3937, registrada sob o nº 4834B (“OOL”); **(9) OECI S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 4º andar, Parte I – Edifício B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.220.039/0001-78 (“OECI”); **(10) TENENGE ENGENHARIA LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 4º andar, Parte I – Edifício B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.122.275/0001-75 (“Tenenge”); **(11) BELGRÁVIA SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 4º andar, Parte AB – Conj. 44 – Edifício B1 – Aroeira, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.884.431/0001-06 (“Belgrávia”); e **(12) TENENGE OVERSEAS CORPORATION**, sociedade existente e constituída de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede em George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman, na Huntlaw Corporate Services Ltd., The Huntlaw Building, P.O. Box 1350, registrada sob o nº 232850 (“TOC” e, em conjunto sociedades listadas nos itens **(1)** a **(11)**, “Requerentes” ou “Grupo OEC”), vêm, por seus advogados (**doc. 01**), perante V. Exa., com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”), formular o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões a seguir expostas.

I.**INTRODUÇÃO E HISTÓRICO DO GRUPO OEC**

1. De início, as Requerentes registram que a recuperação judicial ora requerida tem por objetivo viabilizar um processo célere, organizado e controlado de reestruturação de passivos, reorganização de atividades e readequação de estruturas do Grupo OEC. Trata-se de reestruturação cuidadosamente planejada pelas Requerentes, que avançaram de forma significativa nas negociações com credores e buscaram obter as aprovações finais para a conclusão dos termos do seu plano de recuperação judicial nos próximos 60 dias, contando, inclusive, com proposta de financiamento já apresentada por entidade integrante do mercado financeiro de primeira linha.

2. Dada a natureza das atividades das Requerentes, prestadoras de serviços de engenharia e construção junto a clientes privados e públicos no Brasil e no exterior, bem como a necessidade de recursos, a celeridade, a estabilidade e a segurança jurídica deste processo são pilares essenciais para o sucesso da reestruturação pretendida, com a preservação da operação do Grupo OEC, manutenção da sua competitividade no mercado e geração de inúmeros empregos diretos e indiretos.

3. Importante destacar que a recuperação judicial ora requerida tem o seu escopo restrito às operações do Grupo OEC no Brasil, envolvendo apenas sociedades com atividades no país e determinadas sociedades estrangeiras não operacionais com funções a serem descritas mais adiante, de modo que apenas a operação brasileira é afetada. O processo não envolve entidades operacionais autônomas no exterior e não abrange as atividades desenvolvidas pelo Grupo OEC no exterior, as quais são integralmente preservadas, bem como as obrigações relacionadas a tais operações.

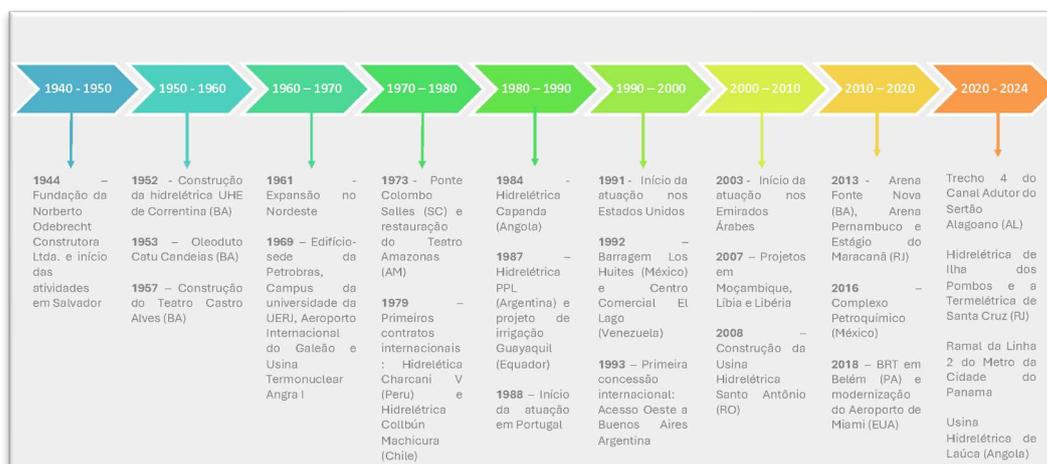
4. As Requerentes integram o Grupo OEC, divisão de negócio responsável pelos serviços de engenharia civil e construção pesada do Grupo Novonor (atual denominação do Grupo Odebrecht)¹, sendo, até hoje, um dos seus principais pilares de atuação.

¹ Organizado sob a forma de uma estrutura societária piramidal ampla e complexa, em cujo vértice está a Novonor S.A. – Em Recuperação Judicial (“Novonor”).

5. A história do Grupo OEC se confunde com a história do próprio Grupo Novonor e do desenvolvimento do país, iniciando-se no ano de 1944, quando foram realizadas as primeiras atividades de construção civil em Salvador e no interior da Bahia. Durante as três décadas seguintes, a então Construtora Norberto Odebrecht se consolidou como uma das principais construtoras do Brasil, contando o Grupo OEC atualmente com acervo técnico de mais de 3.000 obras de alta e média complexidade e amplo reconhecimento de sua capacidade operacional.

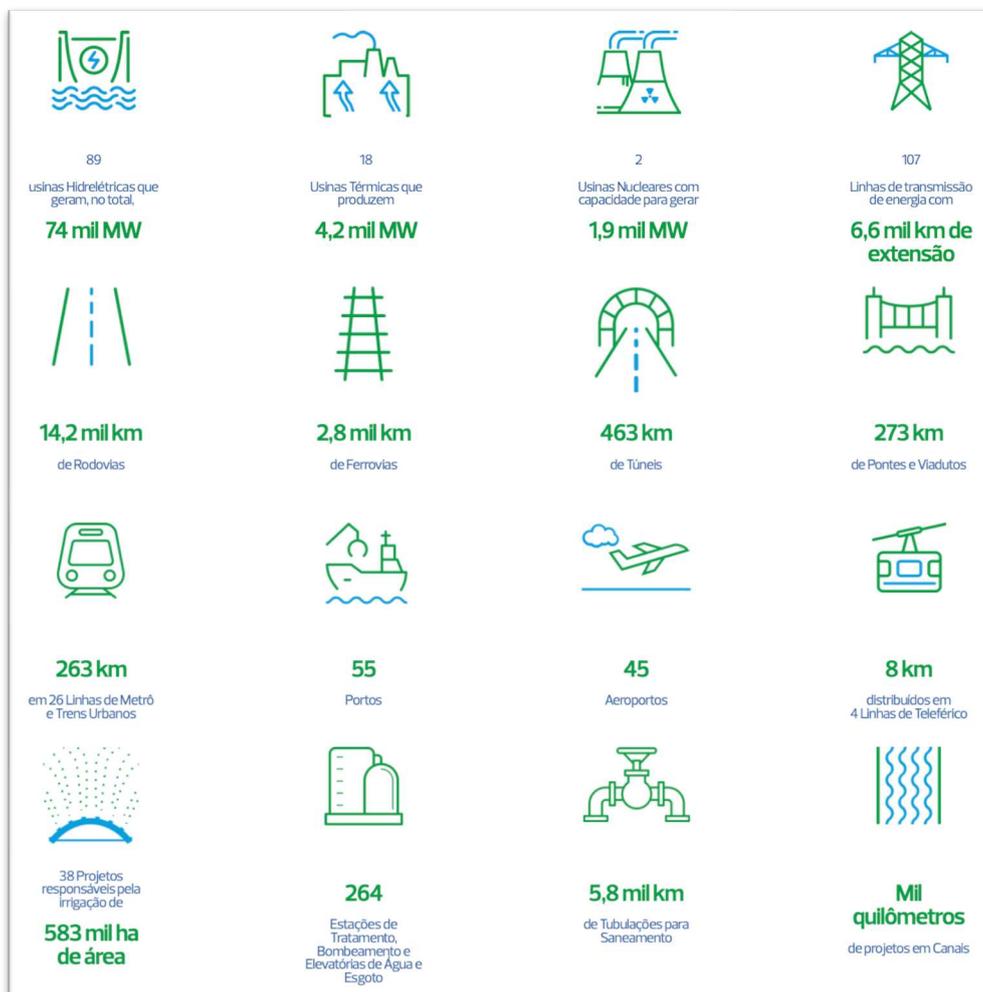
6. O início da década de 1980 foi marcado pela internacionalização das atividades do Grupo OEC, com a realização das primeiras obras em outros países da América Latina, bem como África e Europa. Nos anos 1990, o Grupo OEC se tornou a primeira construtora brasileira a realizar obras públicas nos Estados Unidos da América, expandindo suas atividades nas décadas seguintes para o Oriente Médio e consolidando sua posição em mais países da América Latina e da África.

7. O quadro abaixo apresenta um resumo da história do Grupo OEC e de suas principais conquistas desde a sua fundação na década de 1940 até os dias de hoje:



8. O histórico de execução de serviços de excelente qualidade e a tecnologia adquirida em 80 anos de experiência em projetos implementados em 21 países fizeram com que o Grupo OEC ocupasse, até os dias de hoje, mesmo após ter atravessado sua mais grave crise, posição de destaque nos cenários nacional e internacional. Confira-se a seguir alguns dados a respeito

da magnitude dos projetos já executados pelo Grupo OEC, revelando o inequívoco interesse privado e público envolvidos²:



9. Em razão da sua excelência e tradição, a OEC foi indicada pela *Engineering News Records*, principal revista de engenharia do mundo, como a maior empresa de construção de usinas hidrelétricas e aquedutos, a maior construtora da América Latina e uma das 30 maiores exportadoras de serviços do mundo em 2001. Também foi eleita pela revista *Global Finance*, em 2004, como a melhor empresa de engenharia da América Latina, e recebeu diversas premiações por obras realizadas entre os anos de 2013 e 2023, reconhecidas como um dos melhores projetos internacionais (*Best Global Project*) pela renomada *Engineering News Records*³.

² Disponível em: <<https://www.oec-eng.com/pt-br/quem-somos/sobre-oec>>. Acesso em 20.06.2024.

³ Em 2023, o Centro de Saúde BH, construído pelo Grupo OEC, foi premiado como 2018, uma das melhores obras daquele ano (disponível em: <<https://www.oec-eng.com/pt-br/noticias/centros-de-saude-em-belo-horizonte-recebem>>.

10. No âmbito nacional, foi vencedora do *Prêmio InovaInfra* por dois anos consecutivos (2023 e 2024)⁴, além de ocupar, nos anos de 2022 e 2023, o 1º lugar no ranking das maiores construtoras brasileiras segundo a revista *O Empreiteiro*⁵.

11. Ao longo de sua trajetória no mercado de construção civil, a atuação do Grupo OEC sempre esteve orientada pela busca de soluções de engenharia que permitissem conciliar eficiência operacional e adoção de práticas sustentáveis, priorizando o uso racional dos recursos naturais, o emprego de tecnologias limpas, a mitigação dos impactos ambientais e a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade⁶.

12. Importante destacar, ainda, que o Grupo OEC possui forte atuação no âmbito social, apoiando diretamente o desenvolvimento das áreas sob influência de suas operações. Foi nesse contexto que o Grupo OEC estabeleceu sua Política e Diretrizes de Sustentabilidade,

[principal-premio-da-engenharia-mundial](#).> Acesso em: 20.06.2024). Em 2021, a Usina Hidrelétrica de Laúca e a Revitalização das Vias de Luandas, projetos também desenvolvidos pelo Grupo OEC, foram reconhecidos como duas das melhores obras daquele ano (disponível em: <<https://www.oec-eng.com/pt-br/noticias/angola-inaugura-aproveitamento-hidreletrico-de-laUCA-construido-pela-oec>>. Acesso em: 20.06.2024). Em 2018, a Linha 5 – lilás do Metrô de São Paulo, construída pelo Consórcio Metropolitano 5, liderado pela OEC, foi premiada como uma das melhores obras de 2018 (Disponível em: <<https://www.oec-eng.com/api/ptbr/noticias/linha-5-do-metro-de-sao-paulo-recebe-premio-da-revista-norte-americana-enr>>. Acesso em: 20.06.2024). Em 2016 e 2013, também foram conquistados diversos outros prêmios de melhores projetos, como o Complexo Petroquímico Etileno XXI, no México, (Disponível em: <<https://www.enr.com/articles/40228-award-of-merit-powerindustrial---etileno-xxi>> Acesso em: 20.06.2024), a Linha 1 do Metrô de Lima, no Peru, na categoria Ferrovias, e da construção da Cinta Costera 3, no Panamá, na categoria Estradas e Rodovias (Disponível em: <<https://www.enr.com/blogs/13-critical-path/post/14347-enr-announces-winners-of-3rd-annual-global-bestprojects-competition>>. Acesso em: 20.06.2024), o projeto de saneamento da cidade e da Baía do Panamá e a Renovação Urbana de Curundú, (Disponível em: <<https://www.enr.com/articles/7399-global-best-residentialhospitality-project-curundu-urban-renovation-rebuilds-community?v=preview>>. Acesso em: 20.06.2024), o projeto do Terminal Norte do Aeroporto Internacional de Miami, do AirportLink Metrorail em Miami, da barragem contra alagamentos da rodovia I-10, em Nova Orleans, da construção da Autopista Del Coral, na República Dominicana, e da construção do MIA Mover, em Miami (Disponível em: <<https://www.odebrecht.com/ptbr/comunicacao/noticias/projetos-da-odebrecht-engenharia-construcao-conquistam-premio-global-d>>. Acesso em: 20.06.2024).

⁴ “A obra do Trecho 5 do Canal do Sertão, desenvolvida pela OEC em parceria com a TPF Engenharia, conquistou o Prêmio InovaInfra 2023 realizado pela revista O Empreiteiro - uma das mais respeitadas publicações técnicas sobre engenharia do Brasil” (disponível em: <https://www.oec-eng.com/pt-br/noticias/inovainfra-2023-oec-conquista-premio-com-utilizacao-do-bim>. Acesso em: 20.06.2024). “A OEC – Engenharia e Construção foi eleita uma das empresas de engenharia mais inovadoras de 2024 na 5ª edição do Prêmio InovaInfra, promovido pela revista O Empreiteiro” (disponível em: <https://www.oec-eng.com/pt-br/noticias/oec-recebe-premio-de-inovacao-da-revista-o-empreiteiro>>. Acesso em: 20.06.2024).

⁵ “Com uma receita operacional bruta de R\$ 4,8 bilhões, com variação de 63% em relação ao último ano, a OEC ficou em primeiro lugar entre as construtoras de infraestrutura pesada no Ranking da Engenharia Brasileira, produzido e divulgado pela revista especializada O Empreiteiro. Já a Tenenge, empresa subsidiária da OEC para o segmento de montagem e manutenção industrial, foi apontada este ano como a 8ª maior do país em seu setor.” (disponível em: <<https://www.oec-eng.com/pt-br/noticias/ranking-aponta-oec-como-maior-construtora-de-infraestrutura-do-pais>>. Acesso em: 20.06.2024).

⁶ Essa prática conta com um diligente sistema de monitoramento de controles ambientais, que é certificado pela norma internacional ISO 14001 desde 1998 e define os procedimentos, parâmetros e a periodicidade dos controles que serão aplicados para os diferentes riscos, aspectos e impactos identificados, em conformidade com o que prescrevem a legislação ambiental local e os demais regulamentos regionais e internacionais aplicáveis.

tendo investido cerca de R\$ 30 milhões entre 2016 e 2023 em projetos de educação profissionalizante, empreendedorismo e inovação nas comunidades diretamente envolvidas em seus projetos.

13. Mais recentemente, mesmo passando por situação de crise financeira, destaca-se também o importante papel desempenhado pelo Grupo OEC no apoio às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul, com mobilização de doações, apoio técnico às autoridades, trabalhos de desobstrução de vias interditadas e resgate de pessoas afetadas⁷, apresentando-se, ainda, como um dos agentes de mercado mais capacitados para participar da reconstrução do estado com os pacotes de medidas do Poder Público.

14. Para além da atuação no âmbito social e da preocupação com o desenvolvimento sustentável, o Grupo OEC tem se destacado pela implementação de políticas anticorrupção e de governança corporativa, que se somam a programas bem-sucedidos de promoção da diversidade e da segurança no trabalho. Veja-se um resumo das principais conquistas das Requerentes no biênio 2022-2023⁸:



⁷ Disponível em: < <https://www.oec-eng.com/pt-br/noticias/oec-mobilizada-em-apoio-ao-rio-grande-do-sul-veja-acoos> >. Acesso em 20.06.2024.

⁸ Disponível em: < <https://www.oec-eng.com/api/sites/default/files/2023-07/relatorio-anual-oec-2022-2023.pdf> >. Acesso em: 20.06.2024.

15. O Grupo OEC, em conjunto com suas controladas, é atualmente composto direta e indiretamente por mais de **15 mil integrantes** em 12 países, gerando desenvolvimento econômico e oportunidades de trabalho diretas e indiretas em torno de cinco grandes áreas: desenvolvimento urbano e edificações, engenharia industrial, transporte e logística, energia e saneamento. Trata-se de trabalhadores e fornecedores contratados, tributos recolhidos, clientes e população das mais diversas cidades no Brasil e no mundo beneficiados pela atuação do Grupo OEC que, em 2024, repita-se, completa 80 anos com um histórico empresarial sem precedentes no país, em todas as áreas em que atua⁹.

16. Do ponto de vista de *compliance* e políticas de governança corporativa, o Grupo OEC tem se destacado por seu sólido programa de integridade. É notório o vultoso investimento feito nos últimos anos na preparação de funcionários e desenvolvimento ético, áreas que têm estado dentre as prioridades do Grupo OEC, em conjunto com a sua controladora Novonor.

17. Em decorrência das suas iniciativas relacionadas a *compliance*, controles e governança corporativa, o Grupo OEC conquistou diversos prêmios e selos de reconhecimento perante as mais estimadas entidades nacionais e internacionais, com destaque para: *Prêmio IIA May Brasil 2022*, concedido pela *International Auditors Association* ao programa de auditoria interna da OEC; *Selo ISO 37.001*, concedido pela Organização Internacional de Normalização e referente à qualidade dos sistemas de gestão antissuborno do Grupo OEC; e o *Selo Fomento Infra+ Integridade*, em 2022, atribuído pelo Ministério da Infraestrutura do Brasil às empresas do setor de infraestrutura que adotam boas estruturas de governança corporativa e implementam políticas anticorrupção.

18. É inquestionável, portanto, que as atividades desenvolvidas pelo Grupo OEC afetam direta e indiretamente dezenas de milhares de pessoas, entre empregados, fornecedores, clientes, parceiros comerciais, além das incontáveis famílias beneficiadas pela sua atuação, cuja preservação é essencial.

19. Conforme se verá mais adiante, mesmo diante dos aspectos negativos decorrentes da Operação Lava-Jato e da situação de crise econômico-financeira instalada, o fato é que o

⁹ Disponível em: <<https://www.oec-eng.com/pt-br/nossos-projetos>>. Acesso em: 20.06.2024.

Grupo OEC ainda figura como o maior grupo empresarial do setor de engenharia civil e construção pesada no Brasil, conquistando e entregando novos projetos com excelência. Com o *know-how* e *expertise* adquiridos ao longo de 80 anos de história, essenciais para a execução dos grandes projetos conquistados, o Grupo OEC se consolidou como um importante agente diretamente vinculado ao desenvolvimento do país.

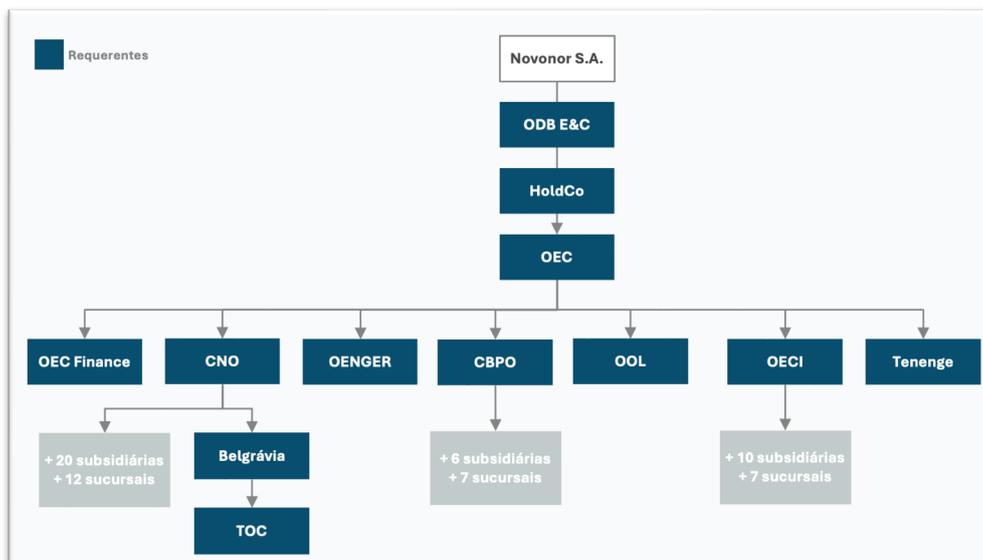
20. Com este pedido de recuperação judicial, as Requerentes pretendem implementar um projeto de reestruturação que significará uma solução estruturante para o Grupo OEC, tendo sido negociado em conjunto com parcela significativa de seus credores, permitindo não apenas um tratamento eficaz para a sua atual crise de liquidez, como se verá a seguir, mas também a implementação de uma nova unidade de negócios com rígida estrutura de capital e alta capacidade operacional capaz de gerar valor a todos os seus *stakeholders*.

II.

ESTRUTURA E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS REQUERENTES

21. O Grupo OEC tem as suas atividades organizadas de forma independente do restante do Grupo Novonor, tendo como única ligação a participação societária direta detida pela Novonor – sociedade *holding* que não integra este procedimento¹⁰ e concentra as participações nos diversos segmentos de negócios desenvolvidos pelo Grupo pelas suas várias subsidiárias. A representação gráfica abaixo ilustra a estrutura societária do Grupo OEC, com destaque para as Requerentes:

¹⁰ A Novonor integra o polo ativo do processo de recuperação judicial nº 1057756-77.2019.8.26.0100, ajuizado em 17 de junho de 2019 perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP.



22. Como se pode notar, as atividades desempenhadas pelo Grupo OEC exigem a formação de uma estrutura societária complexa. Nesse contexto, as Requerentes ODB E&C e OEC detêm, de forma direta e indireta, toda a participação societária no negócio de engenharia e construção, cabendo-lhes, ao final, a coordenação das estratégias para fomentar o desenvolvimento das atividades do Grupo OEC, sob controle concentrado.

23. As Requerentes CNO, OECI, Tenenge e CBPO são empresas operacionais, especializadas na realização e execução de obras, titulares de grande parte do acervo e atestados de capacidade técnica essenciais para que cada uma destas sociedades tenha atuação coordenada nos mais diversos projetos de engenharia e construção no Brasil e no exterior. A OECI, em particular, possui destacada atuação no exterior, desenvolvendo projetos de construções de rodovias, ferrovias, usinas hidrelétricas, termelétricas e nucleares, instalações portuárias, barragens, assim como outros projetos industriais e de infraestrutura.

24. As Requerentes OEC Finance e HoldCo consistem em sociedades estrangeiras constituídas com o objetivo de viabilizar a reestruturação de títulos de dívida emitidos no mercado de capitais norte-americano em procedimento de recuperação extrajudicial realizado em 2020, conforme se verá em maiores detalhes mais adiante.

25. As Requerentes OOL e TOC são também sociedades estrangeiras. A OOL tem como objetivo captação e gestão de recursos financeiros e negócios no exterior para financiamento das atividades das demais sociedades do Grupo OEC. A TOC, especificamente, tem por

objeto a gestão de negócios e investimentos nos setores de construção civil e outros. Ambas detêm créditos e passivos *intercompany* em valores relevantes.

26. A Requerente OENGER é sociedade gestora de participações societárias em atividades variadas no setor de engenharia e construção. A Requerente Belgrávia também atua na gestão de participações societárias, além da atividade de prestação de serviços administrativos e técnicos relacionados a construção civil.

III.

RAZÕES DA CRISE ENFRENTADA PELO GRUPO OEC

27. Como é comum no setor de engenharia e construção, o desenvolvimento das atividades executadas pelas Requerentes depende de altos investimentos desde os estágios embrionários dos projetos empreendidos. É essencial, portanto, a manutenção de uma estrutura de capital robusta que suporte com segurança todas as etapas do processo operacional de engenharia e construção.

28. Com o otimismo gerado pelo crescimento econômico do país e das Requerentes, e diante da confiança do mercado global ante a capacidade operacional do Grupo OEC, o financiamento por meio de títulos de dívida emitidos no mercado internacional (*bonds*) mostrou-se a melhor alternativa para captação de recursos, sendo este o caminho escolhido pelo Grupo OEC durante seu período de expansão.

29. Nesse contexto, entre os anos de 2009 e 2014 foram captados cerca de US\$ 4,4 bilhões¹¹ no mercado de capitais norte-americano, por meio de séries de notas quirografárias regidas pela Lei de Nova Iorque, todas emitidas pela Novonor Finance Limited (“NFL”, atualmente em recuperação judicial em conjunto com a Novonor) e garantidas, solidariamente, por ODB E&C, CNO e OECI. Tais recursos foram utilizados para investimentos e expansão da carteira de projetos do Grupo OEC.

30. Nesse contexto, o Grupo OEC, consolidado como um dos maiores conglomerados de engenharia do Brasil, confiava que a sua geração de caixa futura seria capaz de suportar o seu

¹¹ Valor considera a emissão de Notes (i) com 9,625% de juros a.a. e vencimento em 2014; (ii) com 7,5% de juros a.a. e vencimento em 2017; e (iii) com 8,25% de juros ao ano e vencimento em 2018, todas já quitadas.

endividamento com base em projeções e informações disponíveis à época, as quais não se materializaram.

31. O Produto Interno Bruto (PIB) nominal, por exemplo, realizou-se abaixo do projetado entre 2018 e 2023. Seguindo o mesmo padrão, a Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), índice definido pelo *System of National Accounts 1993*¹² e aplicado pelo IBGE, que registra a ampliação da capacidade produtiva futura de uma economia por meio de investimentos correntes em ativos fixos, foi realizada abaixo do projetado entre 2016 e 2023.

32. A frustração de tais expectativas, ligada a um contexto macroeconômico que afetou não apenas o Grupo OEC, mas diversos outros *players* do mercado de engenharia, pode ser atribuída hoje a alguns fatores observados nos últimos anos.

33. Por razões macroeconômicas e ambiente de instabilidade política vivenciado no período a partir de 2016¹³, a disponibilidade de recursos do Poder Público para investimentos em obras públicas e o apetite de entes privados para fornecer crédito a empresas do setor foram substancialmente reduzidos. Muito por isso, o setor de engenharia e infraestrutura encolheu drasticamente nos últimos anos.

34. Estima-se que o volume de investimento no setor de engenharia e infraestrutura no país tenha caído 31% entre 2014 e 2019, sendo que o Poder Público reduziu em 52% seus investimentos no setor¹⁴. Outros dados revelam que os investimentos em infraestrutura, que representaram uma média de R\$ 967 bilhões entre 2011 e 2014, despencaram substancialmente nos anos seguintes, para cerca de R\$ 28 bilhões no ano de 2018 – o menor patamar em dez anos¹⁵. Além da falta de novos investimentos, a crise do setor trouxe dificuldades também para a continuidade de obras já contratadas: 37% das obras financiadas pela União estavam paralisadas ou inacabadas entre abril e maio de 2018.

¹² United Nations, World Bank, International Monetary Fund, Commission of the European Communities, Organization for Economic Cooperation and Development, “System of National Accounts 1993”, NY, 1993.

¹³ Disponível em: <https://valor.globo.com/financas/noticia/2020/04/24/cenario-politico-mudou-para-pior-e-compromete-o-combate-a-crise-diz-jo-morgan.ghtml>, acesso em: 20.06.2024.

¹⁴ Disponível em <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/05/28/construtoras-da-lava-jato-tentam-se-reerguer.ghtml>, acesso em: 20.06.2024.

¹⁵ Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/02/10/investimento-do-governo-em-infraestrutura-no-ano-passado-e-o-menor-em-dez-anos.ghtml>, acesso em: 20.06.2024.

35. A despeito de todos os esforços empreendidos na cooperação e assinatura de acordos com as autoridades brasileiras e estrangeiras, visando à normalização e continuidade de suas atividades – o que vem ocorrendo gradativamente, com sucesso – é inegável que as consequências da Operação Lava-Jato comprometeram significativamente a liquidez do Grupo Novonor como um todo, afetando sobretudo as Requerentes.

36. Mesmo após a celebração dos referidos acordos, que asseguravam a normalização das relações com entes públicos, permaneceram as dificuldades enfrentadas na obtenção de novos financiamentos pelo Grupo OEC e clientes, em especial com instituições financeiras públicas. E o apoio dessas instituições é um dos principais fomentadores de investimentos em infraestrutura, não apenas no Brasil¹⁶ como em outros países da América Latina, de modo que sua ausência e, ainda pior, as restrições de crédito impostas ao Grupo Novonor, aumentaram o seu estrangulamento financeiro¹⁷. O custo de captação de crédito cada vez mais elevado com todo o setor financeiro, a restrição de liquidez e o carregamento de relevantes contingências passivas, inclusive devido à Operação Lava-Jato e à crise no Grupo Novonor, tornaram também mais restrito o acesso do Grupo OEC a recursos privados e públicos nos mercados de capitais e financeiro.

37. De outro lado, uma série de contratos firmados para obras de infraestrutura no Brasil e no exterior foram suspensos ou rescindidos, pagamentos de valores vultosos devidos ao Grupo OEC foram interrompidos e, em alguns países, novas contratações foram vedadas. Por consequência, a geração de receitas vinda do exterior também foi fortemente impactada de modo negativo.

38. Acrescente-se o relevante impacto gerado pela pandemia de Covid-19 a partir de 2020, evento extraordinário e imprevisível que afetou significativamente a atividade econômica global. Logo no início, a crise sanitária reduziu de forma expressiva a

¹⁶ Dentre elas, destaca-se a restrição de liberação de novos recursos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, histórico parceiro comercial de empresas nacionais do setor, inclusive do Grupo Odebrecht. Veja-se: <<http://www.valor.com.br/brasil/4741741/bndes-suspende-desembolsos-para-empresas-investigadas-na-lava-jato>>, acesso em: 20.06.2024; e <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/02/1857445-odebrecht-tem-r-15-bi-bloqueado-pelo-bndes-por-obras-no-exterior.shtml>>, acesso em: 20.06.2024.

¹⁷ Dentre elas, destaca-se a restrição de liberação de novos recursos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, histórico parceiro comercial de empresas nacionais do setor, inclusive do Grupo Odebrecht. Veja-se: <<http://www.valor.com.br/brasil/4741741/bndes-suspende-desembolsos-para-empresas-investigadas-na-lava-jato>>, acesso em: 20.06.2024; e <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/02/1857445-odebrecht-tem-r-15-bi-bloqueado-pelo-bndes-por-obras-no-exterior.shtml>>, acesso em: 20.06.2024.

disponibilidade de recursos do Poder Público para investimento no setor de construção civil – já que todos os esforços e recursos voltaram-se ao equacionamento de curto prazo dos efeitos da crise sanitária¹⁸.

39. Observou-se, ainda, brusco aumento nos custos dos insumos e das matérias-primas no setor de construção, agravando o desequilíbrio no planejamento econômico-financeiro traçado anteriormente¹⁹. Afinal, os orçamentos das obras das Requerentes, apresentados no início dos respectivos processos licitatórios, não se mostraram mais viáveis. As renegociações com o Poder Público para reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos requerem tempo, somente podendo ser efetivadas por meio de processo administrativo. Nesse interregno, é inevitável o descompasso entre os custos enfrentados para o desenvolvimento das obras e as receitas recebidas, em conformidade com os contratos.

40. Diante deste cenário, em 2020, ápice da crise vivenciada pelo mercado de engenharia, o quadro de falta de liquidez de curto prazo, somado ao encarecimento da dívida financeira e ao aumento substancial da taxa de juros no Brasil, levaram à necessidade de *reperfilamento* do passivo financeiro do Grupo OEC para a preservação de suas atividades operacionais.

41. Após extensas negociações com seus credores, as requerentes ODB E&C, CNO e OECI apresentaram, em 19 de agosto de 2020, pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial perante o D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, autuado sob o nº 1075159-25.2020.8.26.0100 (**doc. 05**). O plano de recuperação extrajudicial foi homologado em 26 de outubro de 2020 (**doc. 06**), o que possibilitou a equalização de um passivo financeiro de mais de R\$ 18 bilhões representado pelas garantias solidárias prestadas por aquelas sociedades aos *Bonds* emitidos pela NFL em 2009 e 2014.

¹⁸ Disponível em <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,em-meio-a-pandemia-investimento-em-infraestrutura-e-o-menor-desde-2000,70003765076>, acesso em 20.06.2024.

¹⁹ Entre o início de 2020 e agosto de 2021, o real foi a moeda que mais desvalorizou no mundo e, com isso, o câmbio, que antes era de R\$ 4,16 passou a ser de R\$ 5,24 (disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,com-pandemia-e-crise-politica-real-e-a-moeda-que-mais-perdeu-valor-no-mundo,70003308410>, acesso em 20.06.2024). Entre os principais insumos e matérias prima utilizados pelas Requerentes, destacam-se os materiais plásticos e os derivados de petróleo e aço, cujos preços dispararam após o início da pandemia (disponível em: <https://exame.com/economia/distorcao-inesperada-de-precos-pode-ser-freio-para-retomada>, acesso em 20.06.2024). Os impactos também podem ser vistos no aumento dos índices de correção, aplicáveis aos contratos de fornecimento de matérias primas e insumos, celebrados entre as Requerentes e seus fornecedores, como o IGP-M (aumento de 34,32%), o INCC-M (aumento de 17,97%) o IPC (aumento de 11,23%) e o IPCA (aumento de 9,76%) referente ao período de abril de 2020 a agosto de 2021.

42. Ressalte-se, desde logo, que **a recuperação extrajudicial não foi – e não se propunha a ser, considerando o caráter cirúrgico e objetivo do procedimento – uma reestruturação global dos passivos do Grupo OEC**. Afinal, a renegociação dos *Bonds* implementada em 2020 (i) não incluiu todas as Requerentes, mas tão somente ODB E&C, CNO e OECI, e (ii) abrangeu apenas a parcela do passivo financeiro de tais sociedades, representada pelos *Bonds*, que trazia maiores riscos à liquidez do Grupo OEC à época.

43. Como resultado da recuperação extrajudicial, foram emitidas novas notas pela Requerente OEC Finance, sendo garantidoras as Requerentes OEC, CNO, OECI e OENGER (“Novas Notas”), além de instrumento de dívida com participação nos resultados emitido pela Requerente HoldCo (“Instrumento HoldCo”).

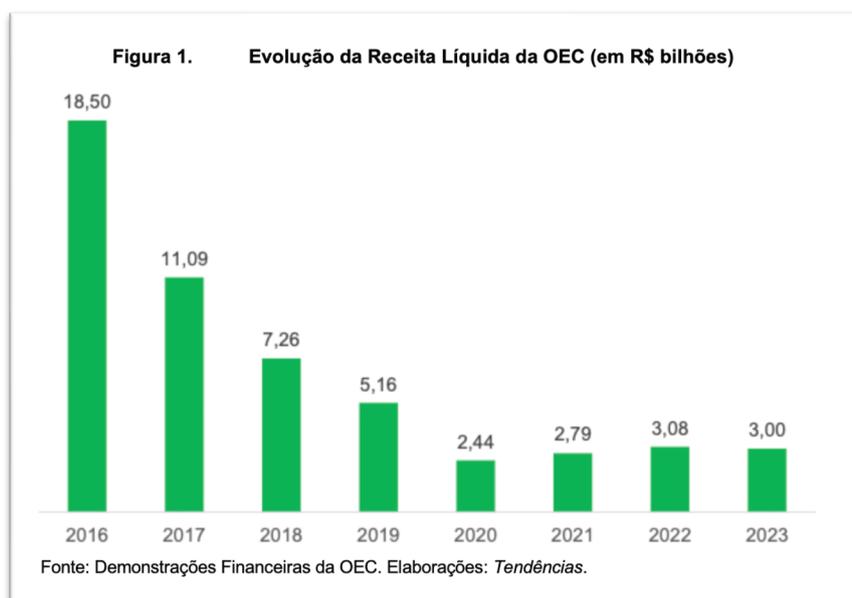
44. A implementação da recuperação extrajudicial permitiu que as Requerentes estabilizassem sua situação financeira no curto prazo, de modo a proporcionar um cenário estável para a continuação de suas atividades. O objetivo da reestruturação era, essencialmente, a otimização da estrutura de capital do Grupo OEC e a viabilização de um período sem pressão de caixa para o pagamento de juros e principal, garantindo tempo e ambiente favorável para a retomada do seu crescimento.

45. A partir desse cenário, o Grupo OEC passou a ter condições para tomar uma série de medidas necessárias para readequar sua operação às novas expectativas de retomada do mercado de infraestrutura e construção civil, tanto em ambiente nacional como internacional, implementando desinvestimentos em países e regiões pouco rentáveis e aumentando sua participação em processos competitivos privados, menos suscetíveis a variações político-institucionais.

46. Como resultado desse novo plano de negócios, e com o reaquecimento gradual do setor de infraestrutura e construção civil, as Requerentes concluíram diversas obras de grande relevância. No Brasil, foram entregues os projetos do Canal Adutor do Sertão Alagoano

(trecho 4)²⁰, a Hidrelétrica de Ilha dos Pombos²¹ e a Termelétrica de Santa Cruz²². No exterior, o histórico de execução do Grupo OEC também foi confirmado, com a entrega do Ramal da Linha 2 do Metrô da Cidade do Panamá, que criou acesso direto ao Aeroporto Internacional de Tocumen²³ e a Usina Hidrelétrica de Laúca em Angola.

47. Muito embora positivas e necessárias para a manutenção das atividades das Requerentes, as medidas implementadas não foram suficientes para a superação da extensa crise que afetou o setor de engenharia e o Grupo OEC. Conforme se verifica a partir do gráfico a seguir, embora a receita líquida do Grupo OEC tenha verificado ligeira recuperação após a reestruturação implementada em 2020, não houve, até hoje, estabilização em patamares adequados para fazer frente à sua estrutura de capital e endividamento:



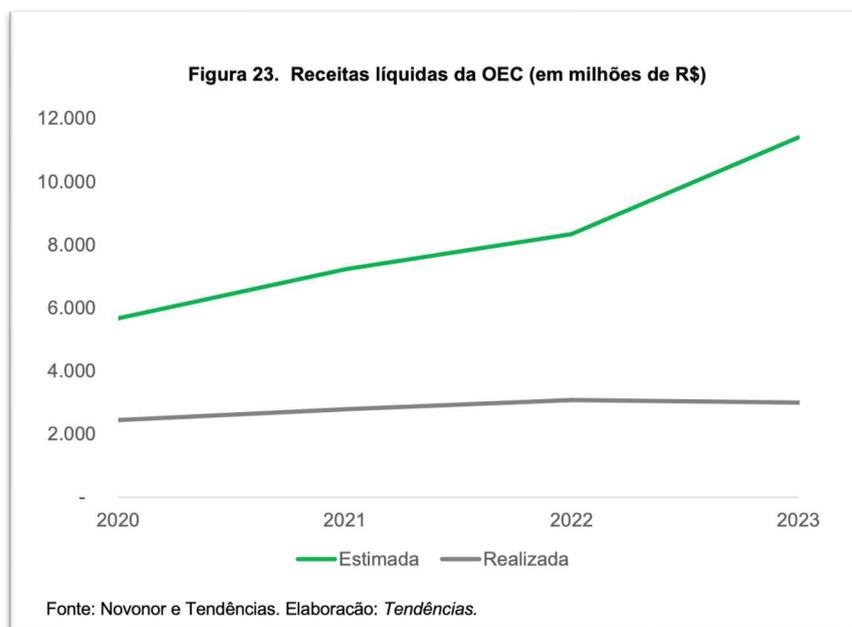
48. A bem da verdade, a geração de receita que havia sido projetada para os anos a partir de 2020 não se concretizou, sendo que, no período de 2020 a 2022, houve frustração de receita no valor de aproximadamente R\$ 12,9 bilhões. Confira-se:

²⁰ <https://www.oec-eng.com/pt-br/noticias/novo-trecho-do-canal-do-sertao-alagoano-ja-beneficia-200-mil-pessoas> , acesso em 20.06.2024.

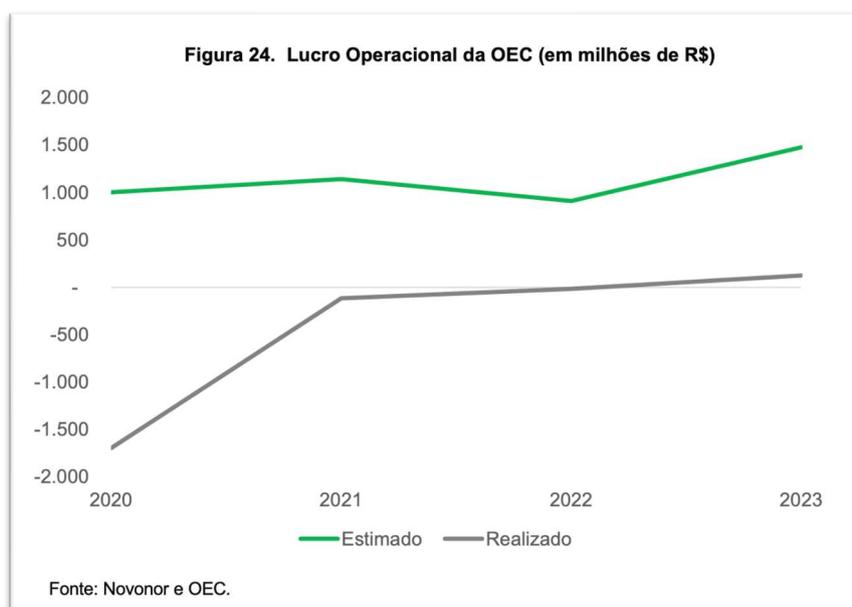
²¹ <https://www.oec-eng.com/pt-br/noticias/obras-da-oec-e-tenenge-avancam-no-brasil> , acesso em 20.06.2024.

²² <https://www.tenenge.com/pt-br/noticias/oec-e-tenenge-concluem-testes-e-ute-santa-cruz-esta-pronta-para-fornecer-energia-ao-0> , acesso em 20.06.2024.

²³ <https://www.oec-eng.com/pt-br/noticias/oec-entrega-obra-que-conecta-metro-ao-principal-aeroporto-do-panama> , acesso em 20.06.2024.



49. Dados os sucessivos prejuízos operacionais, o Grupo OEC acumulou cerca de R\$ 5 bilhões em prejuízos acumulados desde 2016. O resultado operacional, projetado em 2020 para ser positivo em média de R\$ 1,1 bilhão ao ano, esteve abaixo das expectativas. Entre 2020 e 2022, houve prejuízo acumulado de R\$ 1,8 bilhão, sendo que, em todos esses anos, o Grupo OEC apresentou prejuízos operacionais. Somente em setembro de 2023 verificou-se um primeiro lucro operacional de R\$ 125,4 milhões, ainda abaixo das expectativas e insuficiente para cobrir os prejuízos acumulados. Confira-se:



50. Como resultado desse cenário, o Grupo OEC também passou a observar expressiva deterioração da sua liquidez corrente, com risco de insuficiência de recursos para o cumprimento de obrigações.

51. A conclusão é que o Grupo OEC, mesmo após a recuperação extrajudicial implementada em 2020, não foi capaz de gerar recursos suficientes para o pagamento de suas dívidas.

52. Por consequência, o endividamento do Grupo OEC em relação aos seus ativos, impulsionado principalmente pelas Novas Notas e Instrumento HoldCo, elevou-se de forma substancial, o que prejudicou a sua captação de recursos junto a credores e ao mercado. Esses resultados levaram, inclusive, ao recente rebaixamento da nota de crédito conferida pela Fitch Ratings à OEC, de CCC- para CC na categoria Longo Prazo em Moedas Estrangeira e Local e de CCC(bra) para CC(bra) na categoria Nacional de Longo Prazo, conforme divulgado em março de 2024²⁴, o que gera impacto negativo e agrava ainda mais a capacidade de financiamento do Grupo OEC, notadamente na contratação de seguros e linhas de capital de giro que são essenciais para as suas atividades.

53. O alto nível de endividamento e as dificuldades de acesso a crédito e outros bens essenciais para o giro de suas operações permaneceram como obstáculos para o avanço e retomada do crescimento do Grupo OEC, os quais só podem ser resolvidos em um processo amplo e organizado de reestruturação definitiva de passivos, reorganização das atividades e readequação da estrutura.

54. É justamente com esse objetivo que as Requerentes apresentam este pedido de recuperação judicial, que se propõe a ser célere e vem sendo cuidadosamente estruturado pelo Grupo OEC para, em um ambiente seguro e transparente, viabilizar a superação da crise e a implementação de uma nova unidade de negócios, gerando valor para o Grupo OEC e seus credores em seu maior potencial.

²⁴ Disponível em <https://www.fitchratings.com/research/pt/corporate-finance/fitch-downgrades-oec-to-cc-08-03-2024> acesso em 20.06.2024.

IV.**VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DAS REQUERENTES**

55. A despeito da grave crise de liquidez vivenciada pelo Grupo OEC nos últimos anos, as atividades relacionadas à área de infraestrutura desempenhada pelas Requerentes ainda se destacam no mercado nacional e internacional em virtude de sua grande escala operacional e sua reconhecida capacidade técnica e de entrega de projetos. Uma vez solucionadas, de forma estruturada, suas dificuldades financeiras, é certo que as Requerentes continuarão a se destacar no mercado e gerar valor à sociedade e a todos os seus *stakeholders*.

56. Atualmente, o Grupo OEC segue como um dos maiores grupos empresariais nos setores de engenharia e construção, empregando direta e indiretamente, repita-se, mais de 15 mil profissionais de 24 nacionalidades e permanecendo em contínua expansão, com atuação em 12 países²⁵.

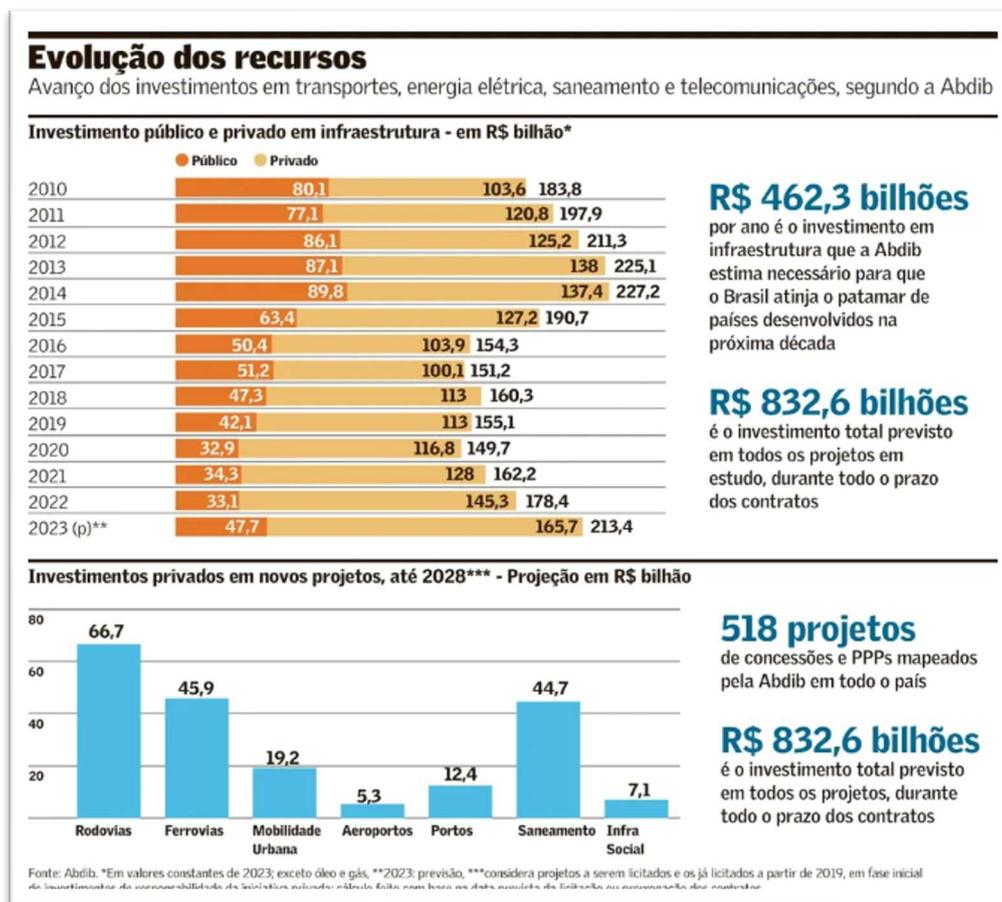
57. Apesar da forte retração no setor de infraestrutura em anos anteriores, houve um aumento nos projetos de construção civil nos grandes centros urbanos a partir de 2020, bem como avanço em investimentos em transporte, energia elétrica e saneamento, com crescimento de 20% em 2023²⁶. Sabe-se que o crescimento decorre do incentivo do setor público e privado, mantendo-se altas expectativas de crescimento no setor até 2028.

58. Nesse sentido, como aponta a Associação Brasileira de Infraestrutura e Indústrias de Base – ABDIB²⁷, as expectativas de reestabelecimento futuro do setor de infraestrutura no mercado brasileiro são positivas, o que deverá se refletir nas atividades do Grupo OEC:

²⁵ Disponível em <https://www.oec-eng.com/api/sites/default/files/2023-07/relatorio-anual-oec-2022-2023.pdf>, acesso 23.05.2024.

²⁶ Disponível em <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2023/12/07/investimento-em-infraestrutura-cresce-20-em-2023-puxado-por-setor-publico-e-privado.ghtml>, acesso em 20.06.2024.

²⁷ Disponível em <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2023/12/07/investimento-em-infraestrutura-cresce-20-em-2023-puxado-por-setor-publico-e-privado.ghtml>, acesso em 20.06.2024.



59. Soma-se a isso o novo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC lançado e coordenado pelo Governo Federal em parceria com o setor privado, estados, municípios e movimentos sociais para acelerar o crescimento econômico e inclusão social no país. O programa prevê investimentos totais de R\$ 1,7 trilhão em estados do Brasil, sendo R\$ 1,3 trilhão até 2026 e R\$ 400 bilhões após 2026, em áreas como infraestrutura, energia, transportes saneamento, mobilidade urbana e defesa, entre outras, que podem ser aproveitadas pelo Grupo OEC²⁸.

60. Para as Requerentes, o reflexo da melhora das perspectivas no setor já traz repercussões positivas ao menos desde 2022, ano em que as empresas do Grupo OEC conquistaram novos contratos no Brasil, nos Estados Unidos, em Angola, no Peru e no Panamá, no valor total de R\$ 6,2 bilhões²⁹.

²⁸ Disponível em <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac/conheca-o-plano>, acesso em 20.06.2024.

²⁹ Disponível em <https://www.oec-eng.com/api/sites/default/files/2023-07/relatorio-anual-oec-2022-2023.pdf>, acesso em 20.06.2024.

61. E ainda que a situação financeira das Requerentes tenha se agravado ao longo dos últimos anos, a verdade é que, de 2020 até 2023, houve incremento substancial no acervo de projetos do Grupo OEC, passando de US\$ 2,7 bilhões para cerca de US\$ 3,6 bilhões no período, o que revela a robustez operacional e a resiliência das Requerentes, bem como a confiança depositada no Grupo OEC por clientes e contratantes. Dentre os projetos existentes, destaca-se, a título de exemplo, o programa de Desenvolvimento de Submarinos – ProSub com a Marinha do Brasil, no valor de US\$ 2,6 bilhões.

62. **Desde 2020, o Grupo OEC conquistou mais de 40 novos projetos no Brasil e exterior.** Dentre eles, destacam-se os seguintes: Projeto Petroquímicas Camaçari/BA, Terminal Oceânico da Barra do Dande em Angola, Ferrovia Luena-Saurimo em Angola, Aeroporto Internacional de Cabinda em Angola, Refinaria de Lobito em Angola, obras no Aeroporto Internacional de Miami nos Estados Unidos da América, Terminal Gás Sul em Santa Catarina, Canal Adutor do Sertão Alagoano – Trecho 5, entre outros. No mesmo período, **foram concluídos e entregues mais de 30 projetos**, no valor total de mais de US\$ 18,6 bilhões.

63. **Apenas nos quatro primeiros meses de 2024, o Grupo OEC conquistou cerca de US\$ 1,4 bilhão em novos projetos, devendo alcançar um saldo de obras contratadas de US\$ 6 bilhões até o final do exercício.**

64. O sucesso na execução dos projetos das Requerentes só vem sendo possível em razão da alta capacidade do corpo técnico do Grupo OEC, composto por profissionais especializados, com amplo reconhecimento e reputação no mercado. De outro lado, o crescimento futuro do Grupo OEC exige readequação de sua estrutura de capital, dessa vez de forma ampla e estruturante, abrangendo mais sociedades, dívidas, e viabilizando a captação de novos recursos por meio do equacionamento do endividamento financeiro consolidado e das atividades operacionais do Grupo OEC.

65. O presente pedido de recuperação judicial, portanto, é o instrumento jurídico adequado para permitir o rebalanceamento da estrutura de capital das Requerentes, reduzindo o nível de endividamento do Grupo OEC e buscando gerar caixa disponível para novos investimentos.

66. Importante destacar que, do total de créditos sujeitos a esta recuperação judicial excluindo-se créditos *intercompany* detidos contra as Requerentes, **aproximadamente 87% se referem a passivos de natureza financeira**. Conforme antecipado anteriormente, **as Requerentes já avançaram de forma relevante nas negociações com referidos credores, contando com apoio de parcela substancial deles**. A reestruturação permitida possibilitará redução material da dívida financeira do Grupo OEC, de modo a adequá-la à sua capacidade de geração de caixa, de forma célere e organizada. Como resultado da reestruturação, as Requerentes devem alcançar estrutura de capital e endividamento compatíveis com as empresas mais competitivas do setor, permitindo o cumprimento de seu plano de negócios e a expansão de sua capacidade de execução de projetos.

67. Os termos da reestruturação pretendida, cuja negociação se espera concluir nos próximos 60 dias, permitirão: **(i)** a equalização global dos passivos existentes, de modo a reestabelecer o equilíbrio no fluxo de caixa das Requerentes; **(ii)** a injeção de novos recursos no Grupo OEC, de modo a viabilizar não apenas pagamento de credores, mas também fortalecer o caixa do Grupo e proporcionar novos investimentos essenciais para o bom desenvolvimento de suas atividades; e **(iii)** a criação de nova unidade de negócios, com estrutura de capital saudável e alta capacidade técnica, capaz de atrair capital e alavancar a geração de riquezas ao Grupo OEC e seus *stakeholders*.

68. As Requerentes pretendem implementar o financiamento descrito acima na modalidade *debtor-in-possession*, nos termos dos artigos 69-A da LFR. Os termos e condições estão sendo negociados e serão apresentados a este D. Juízo assim que concluídos, sendo certo que as Requerentes acreditam que o valor a ser desembolsado deverá ser suficiente para o cumprimento das obrigações de pagamento a serem previstas em seu plano de recuperação judicial e pagamento de despesas essenciais.

69. Como visto, considerando a natureza das atividades desenvolvidas pelas Requerentes, prestadoras de serviços e construção junto a clientes privados e públicos no Brasil e no exterior, e a necessidade da injeção de novos recursos, é essencial que esta recuperação judicial seja um processo célere, estável e seguro, minimizando os eventuais impactos negativos e preservando a competitividade das Requerentes no mercado.

70. Com a implementação das medidas de reestruturação a serem acordadas com os credores, as Requerentes pretendem direcionar os seus esforços para projetos de grande porte, com rentabilidade diferenciada, nos países em que o Grupo OEC já possui atuação destacada, como Brasil, Angola e Estados Unidos. Com isso, as Requerentes poderão continuar operando de forma competitiva, eficiente e segura, gerando empregos, arrecadando tributos e contribuindo para o desenvolvimento nacional, a partir de importantes projetos de infraestrutura, construção civil e engenharia industrial. O deferimento da presente recuperação judicial é, portanto, benéfico para os diferentes *stakeholders*, por representar geração de valor e preservação do Grupo OEC e de sua função social.

V.

COMPETÊNCIA DESTE D. JUÍZO

71. O art. 3º da LFR preceitua que o juízo competente para deferir e processar a recuperação judicial é o do principal estabelecimento do devedor. Em casos de recuperação judicial de grupo societário de fato – chamado comumente de grupo econômico – ajuizada em consolidação processual, como o presente caso, o art. 69-G, §2º, da LFR³⁰ determina que o processamento do pedido de recuperação judicial do grupo é de competência do juízo do local do principal estabelecimento dos devedores.

72. Conforme entendimento amplamente consolidado pela doutrina³¹, o principal estabelecimento das empresas é o *centro de tomada das principais decisões econômicas e administrativas do grupo empresarial* – por vezes referido como “*centro nevrálgico*”, “*centro de inteligência*”, “*núcleo de comando*” ou “*centro de governança*”³² –, não necessariamente a comarca em que está localizada sua sede estatutária, seja no Brasil ou no exterior, ou mesmo

³⁰ Art. 69-G, §2º. O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.

³¹ “[A]tualmente o estabelecimento principal é compreendido como aquele em que se localiza o centro decisório do devedor, ou seja, o local de onde partem as ordens e em que se organizam as relações externas traçadas entre a sociedade e terceiros. [...] [F]irmou-se o entendimento de que o mesmo critério aplicável para pedidos individuais deve prevalecer no caso do grupo. Assim, **a competência se estabelece com base no local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo**. Há que se destacar que este critério **tem sido entendido como prevalente não apenas sobre o da sede estatutária de uma ou outra sociedade, mas inclusive sobre eventual comarca em que o grupo concentrar a maior parte dos ativos e o maior número de funcionários**”. CERZETTI, Sheila Christina Neder. Grupos de sociedade e recuperação judicial: o indispensável encontro entre os direitos societário, processual e concursal. In. YARSHEL, Flávio. PEREIRA, Guilherme Setoguti J. Processo Societário II. São Paulo: Quartier Latin, 2015. pp. 760-761 – g.n.

³² Empregando todas essas expressões: STJ, Conflito de Competência nº 183.402/MG, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Seção, j. em 27.09.2023.

o maior volume de ativos. Nesse sentido se posiciona a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (“TJSP”) e do E. Superior Tribunal de Justiça (“STJ”):

“Para a identificação do principal estabelecimento do devedor, é necessário analisar, em cada caso concreto, o local onde há centralização das atividades do empresário, isto é, o seu **centro vital**, valendo-se de critérios como o **local de tomada de decisões**, de **contato com credores**, de **realização de negócios**, de **concentração das atividades negociais**, dentre outros”³³

“Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado **o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios**. Esse entendimento é ainda mais adequando quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, **enquanto a produção e extração são processadas no interior do país**, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, **o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros**. [...] É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, onde se identifica **o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da sociedade suscitada**”³⁴

73. Independentemente da sede estatutária, deve ser identificado o local que corresponde *ao centro da tomada das principais decisões econômicas e administrativas do grupo*. Para tanto, deve ser definida a localidade em que (i) residem os administradores e ocorrem as reuniões da diretoria e do conselho de administração da sociedade; (ii) são firmados os principais contratos e investimentos; (iii) encontra-se o corpo administrativo e técnico do

³³ TJSP, AI nº 2266728-73.2021.8.26.0000, Rel. Des. Alexandre Lazzarini, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 23.05.2022 – g.n. No mesmo sentido: TJSP, AI nº 2047282-97.2023.8.26.0000, Rel. Des. J.B. Paula Lima, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 13.07.2023; TJSP, AI nº 2017298-68.2023.8.26.0000, Rel. Des. Alexandre Lazzarini, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 05.04.2023; e TJSP, AI nº 2209277-90.2021.8.26.0000, Rel. Des. J. B. Franco de Godoi, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 11.11.2021.

³⁴ STJ, Conflito de Competência nº 189.267/SP, Rel. Min. Raul Araújo, 2ª Seção, j. em 28.09.2022 – grifou-se. No mesmo sentido: STJ, Conflito de Competência nº 163.818/ES, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 2ª Seção, j. em 23.09.2020.

grupo, com funcionários-chave (das áreas de contabilidade, tecnologia da informação, comunicação, gestão financeira etc.); e (iv) estão os livros societários e contábeis.

74. No caso concreto, o controle estratégico e de desenvolvimento de negócios e investimentos do Grupo OEC está **centralizado na cidade de São Paulo**, onde estão os seus órgãos de gestão, diretoria, conselho de administração, principais executivos de cada uma das Requerentes, além de diversos de seus funcionários, sendo deste local que partem as decisões estratégicas que orientam as atividades das Requerentes, seus contratos e seu relacionamento com os clientes. Estão também localizados em São Paulo os seus departamentos administrativo, financeiro, contabilidade, comunicação e *marketing*, tecnologia da informação, entre tantos outros.

75. Cumpre ressaltar, ainda, que a presença de sociedades estrangeiras dentre as Requerentes (i.e. HoldCo, OEC Finance, OOL e TOC) não desnatura a competência deste D. Juízo para o processamento do presente pedido de recuperação judicial formulado sob litisconsórcio ativo (consolidação processual), conforme será demonstrado abaixo. O fato de suas sedes estatutárias não estarem no Brasil não deve, evidentemente, ser impeditivo para o processamento do presente pedido de recuperação judicial.

76. Afinal, “o juiz do local do estabelecimento principal da sociedade devedora, onde quer que ela esteja constituída, **seja no Brasil ou no exterior**, deve ser o competente para a abertura do processo de insolvência”, aceitando-se assim “a competência [da Justiça brasileira] para a abertura de processos de recuperação judicial de sociedades estrangeiras, quando entender que o seu estabelecimento principal se localiza em território brasileiro, de modo a **aplicar, para esses casos transnacionais, a mesma regra de estabelecimento de competência interna prevista no art. 3º da Lei 11.101/2005**”³⁵.

77. Ou seja, com relação às sociedades estrangeiras que integram grupos econômicos brasileiros, o critério de definição de competência a ser seguido é **o mesmo** aplicado às demais sociedades que requerem recuperação judicial.

³⁵ FELSBURG, Thomas; CAMPANA FILHO, Paulo Fernando. A recuperação judicial de sociedades sediadas no exterior: as lições da experiência estrangeira e os desenvolvimentos no Brasil. In: CERREZETTI, Sheila C. Neder; MAFFIOLETTI, Emanuelle U. Dez anos da Lei n 11.101/2005: Estudos sobre a Lei de recuperação e falência. São Paulo: Almedina Brasil, 2015, pp. 485-488 – g.n.

78. O E. TJSP tem ampla jurisprudência sobre pedidos de recuperação judicial requeridos por grupos transnacionais, tendo consistentemente deferido o processamento conjunto de recuperações que abarcam sociedades estrangeiras a partir do reconhecimento da competência do juízo do local do principal estabelecimento.

79. Há ao menos dois casos paradigmáticos sobre o tema: as recuperações judiciais dos Grupos Schahin³⁶ e OAS³⁷. Em ambos, o E. TJSP alcançou duas conclusões relevantes: (i) *em abstrato*, ante a ausência de vedação legal, deve ser reconhecida a possibilidade de empresas estrangeiras terem recuperação judicial processada no Brasil; e (ii) para ser comprovada, *no caso concreto*, a pertinência da inclusão da sociedade estrangeira no perímetro da recuperação, basta demonstrar (ii.a) sua conexão com o grupo empresarial e (ii.b) sua exposição à crise financeira que atinge o grupo. Confira-se:

“Recuperação judicial. **Deferimento do processamento de pedido de recuperação judicial em relação a sociedade estrangeira. Possibilidade. Hipótese em que não há vedação legal.** e, sim, omissão legislativa, a autorizar a aplicação dos métodos de integração normativa. Demonstração de que o grupo econômico do qual faz parte a sociedade estrangeira recuperanda se encontra em crise econômico-financeira. [...] [A]o excluir determinadas pessoas jurídicas do âmbito de aplicação da Lei de Falências e Recuperações Judiciais, o legislador pátrio o fez, expressamente, no artigo 2º de referida lei, dispositivo que não contempla, entre seus incisos, as sociedades estrangeiras. [...] Restou satisfatoriamente **demonstrada a crise econômico-financeira enfrentada pelo Grupo Schahin, que atinge, conseqüentemente, a Deep Black Drilling LPP**, por ser uma de suas integrantes, **a autorizar sua inclusão no litisconsórcio facultativo composto pelas demais recuperandas [...]**”³⁸.

“Agravadas constituídas sob as leis estrangeiras. Empresas não operacionais criadas para captação de recursos para as empresas brasileiras. Nacionalização do capital. [...] Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial das dez agravadas sem qualquer ilegalidade [...]. **Estabelecido no Brasil o centro principal de atividade do grupo OAS, competente se mostra a jurisdição brasileira para, também, processar a recuperação das empresas estrangeiras vinculadas**”³⁹

³⁶ TJSP, Processo nº 1037133-31.2015.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP.

³⁷ TJSP, Processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP.

³⁸ TJSP, AI nº 2084379-15.2015.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Alberto Garbi, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 31.08.2015.

³⁹ TJSP, AI nº 2106998-36.2015.8.26.0000, Rel. Des. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 13.03.2017 – grifou-se.

80. O mesmo entendimento foi adotado em processos de recuperação judicial que se seguiram, como aqueles ajuizados pelos Grupos Novonor⁴⁰ e Coesa⁴¹.

81. Em sintonia com o E. TJSP, o E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (“TJRJ”), que também conta com larga experiência em casos de insolvência transnacional, consagrou a possibilidade de inclusão de sociedades estrangeiras que integram grupo econômico com atividades no Brasil em processos recuperacionais. Dentre os casos notórios estão as recuperações judiciais dos Grupos Oi (de 2016 e de 2023), Sete Brasil, OGX e Americanas, bem como as recuperações extrajudiciais dos Grupos OOG e ODN⁴².

82. É evidente, portanto, que todas as sociedades Requerentes cumprem os requisitos para ter o acesso franqueado à jurisdição brasileira. Por isso, o presente pedido de recuperação deve ser processado no juízo do local de seu principal estabelecimento, que, pelos critérios delineados acima, corresponde à Comarca de São Paulo/SP.

VI. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL

83. As Requerentes integram o mesmo grupo societário, conforme se depreende do organograma (**doc. 07**) e das demonstrações financeiras (**doc. 08**) apresentados em cumprimento ao previsto no art. 51, inciso II, alínea e, da LFR, de modo que satisfazem os

⁴⁰ TJSP, Processo nº 1057756-77.2019.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP.

⁴¹ TJSP, Processo nº 1111746-12.2021.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP.

⁴² Respectivamente: **(i) Grupo Oi (2016)**: “[C]onclui-se que a aplicação do sistema jurídico de recuperação brasileiro é cabível e necessária para auxiliar a superação da crise econômico-financeira das devedoras, sejam elas nacionais ou estrangeiras, ainda que não tenham filial neste território” (TJRJ, AI nº 0051668-49.2016.8.19.0000, Rel. Des. Cezar Augusto R. Costa, 8ª Câmara Cível, j. em 31.10.2017 – grifou-se); **(ii) Grupo Oi (2023)**: TJRJ, Processo nº 0809863-36.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ; **(iii) Grupo Sete Brasil**: “No caso concreto, as subsidiárias estrangeiras integram o mesmo grupo econômico da Sete Brasil, sendo que o principal estabelecimento do grupo, deve ser considerado como o centro principal da atividade que é desenvolvida no Brasil, especificamente, nesta cidade do Rio de Janeiro, de modo que, a jurisdição brasileira é competente, também, para processar a recuperação das empresas estrangeiras vinculadas” (TJRJ, AI nº 0034120-11.2016.8.19.0000, Rel. Des. Carlos Eduardo Moreira da Silva, 22ª Câmara Cível, j. 07.02.2017 – grifou-se); **(iv) Grupo OGX**: TJRJ, AI nº 0064658-77.2013.8.19.0000, Rel. Des. Gilberto Campista Guarino, 14ª Câmara Cível, j. 19.02.2014; **(v) Grupo Americanas**: “Rejeição da preliminar de incompetência da jurisdição brasileira para processamento da recuperação judicial [...]. Empresas constituídas no estrangeiro exclusivamente para a captação de recursos no exterior, com a finalidade de gerar fluxo de caixa às recuperandas, de modo a atrair a regra utilizada pelo art. 3º da Lei 11.101/05”. TJRJ, AI nº 0046867-46.2023.8.19.0000, Rel. Des. Leila Santos Lopes, 18ª Câmara de Direito Privado, j. 14.11.2023 – grifou-se; **(vi) Grupo OOG**: TJRJ, Processo nº 0121854-60.2017.8.19.0001, que tramitou perante a 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ; e **(vii) Grupo ODN**: TJRJ, Processo nº 0334340-20.2022.8.19.0001, que tramitou perante a 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ.

requisitos para que, nos termos do art. 69-G da LFR, tenham seus pedidos de recuperação judicial processados na forma de consolidação processual.

84. Sobre o tema, vale destacar que a atualização promovida pela Lei nº 14.122/2020 tornou pacífica a possibilidade de consolidação processual, que há muito era aceita pela jurisprudência pátria com apoio na aplicação subsidiária da normativa processual do litisconsórcio ativo (arts. 113 a 118 do Código de Processo Civil, combinados com o art. 189 da LFR)⁴³.

85. O novo art. 69-G da LFR simplifica a questão, trazendo como único requisito para o processamento em consolidação processual a configuração de um grupo societário entre os requerentes, que deve ser entendido como grupo empresarial formado por sociedades controladas ou coligadas sob direção centralizada e que combinam esforços em prol de objetivos comuns, nos termos dos arts. 243 e seguintes da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”)⁴⁴. Neste sentido, confira-se:

“A LRF, originariamente, não contemplou expressamente o requerimento conjunto formulado por um grupo de devedores, o que só passou a constar da legislação com a

⁴³ Racional este que justificou o processamento em litisconsórcio ativo das recuperações judiciais do (i) **Grupo Abril**: TJSP, Processo nº 1084733-43.2018.8.26.0100, Juiz Paulo Furtado de Oliveira Filho, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, j. em 16.08.2018, fls. 3408/3419; (ii) **Grupo BR Pharma**: TJSP, Processo nº 1000990-38.2018.8.26.0100, Juiz Marcelo Barbosa Sacramone, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, j. em 11.01.2018, fls. 3285/3294; (iii) **Grupo Libra**: TJSP, AI 2195708-27.2018.8.26.0000, Rel. Des. Sérgio Shimura, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 18.02.2019; (iv) **Grupo Oi**: “Irrefragável que, a despeito da ausência de previsão na lei vigente, a formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial é absolutamente viável, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito. (TJRJ, Processo 0203711-65.2016.8.19.0001, Juiz Fernando Cesar Ferreira Viana, 7ª Vara Empresarial, decisão de 29.06.2016); (v) **Grupo PDG**: “Assim, à vista dos importantes interesses que gravitam em torno do Grupo PDG, que desempenha relevantes funções sociais e econômicas no segmento de mercado em que atua, deve ser possibilitado, como bem consignou o D. Magistrado, o favor legal da recuperação a todas as empresas integrantes do Grupo PDG (TJSP, AI 2048484-22.2017.8.26.0000, Rel. Des. Alexandre Marcondes, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 15.05.201); (vi) **Grupo Sete Brasil**: “O pedido de formação de litisconsórcio formulado pelas recuperandas está amparado nas regras inseridas nos incisos I do referido dispositivo, haja vista a evidente comunhão de direitos e obrigações relativas à lide, a justificar a manutenção do litisconsórcio ativo pleiteado, por integrarem as empresas a estrutura jurídica e econômica do Grupo empresarial SETE. [...] Nesse contexto, conclui-se que o litisconsórcio ativo pode facilitar o acordo entre as recuperandas e seus credores, possibilitando a superação da crise econômica da atividade empresarial, de forma célere e eficaz. (TJRJ, AI 0034171-22.2016.8.19.0000, Rel. Des. Carlos Eduardo Moreira da Silva, 22ª Câmara Cível, j. 07.02.2017); (vii) **Grupo Maksoud**: TJSP, Processo nº 1087857-63.2020.8.26.0100, Juiz João de Oliveira Rodrigues Filho, 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, j. em 01.10.2020, fls. 979/992; dentre diversas outras.

⁴⁴ “Consistem em sociedades com participação recíproca, interligadas por relações de controle ou coligação. Por controle, a sociedade controladora detém, direta ou indiretamente, os direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da controlada. Na coligação, por seu turno, a sociedade investidora tem participação significativa na investida, considerada relevante essa participação se, embora não exerça o controle, exercer o poder de participação nas decisões de política financeira ou operacional da investida.” (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação Judicial e Falências*. São Paulo: Saraiva, 2021, p. 379).

reforma implementada pela Lei nº 14.112/2020. Mas a jurisprudência vinha admitindo a formação do litisconsórcio – consolidação processual – e a apresentação de plano unitário de recuperação judicial – consolidação material – impulsionada pela realidade da empresa plurissocietária. Com efeito, em um cenário de concentração econômica, tem-se a aglutinação ou integração de diversas empresas isoladamente exploradas por cada sociedade componente do grupo econômico. Desse entrelaçamento estratégico, pode ser visualizada uma única empresa, realizada a partir da instrumentalização da atividade econômica fragmentada em distintas sociedades. (...) As sociedades que assim o integra, têm, assim, uma fundação instrumental, consistente no estabelecimento de uma estrutura jurídica que defina e resguarde os direitos de propriedade compreendidos na criação e no funcionamento de empresa única, explorada de forma plurissocietária.”⁴⁵

86. Trata-se de reconhecimento, positivado em lei, dos inegáveis benefícios do processamento conjunto do pedido de recuperação judicial. Não há dúvidas de que um único procedimento de recuperação judicial, com um único administrador judicial e a coordenação natural dos tempos e movimentos associados ao procedimento, seja a forma mais eficiente e transparente da recuperação judicial do Grupo OEC⁴⁶.

87. À luz da redação atual da LFR, grupos societários como Grupo TNG, Grupo K2 Confecções, Grupo Virgolino de Oliveira, Grupo Casty, Grupo Hervilha e Grupo Atma tiveram o seu processamento deferido na forma de consolidação processual⁴⁷.

⁴⁵ TOLEDO, Paulo Fernando Campo Salles de. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, pp. 502-503.

⁴⁶ Nesse sentido, confira-se Sheila C. Neder Cerezetti: “À luz das relações ambientadas no grupo societário, pode-se imaginar que o fenômeno processual do litisconsórcio ativo bem se encaixa nas necessidades que o instrumento processual de solução da crise empresarial busca atender. Ora, se o processo tem por escopo atuar o direito material, nada mais correto do que admitir, quando a situação fática apresentar verdadeira harmonia de pretensão, um polo ativo processual que abarque não só a sociedade atomizada, mas aquelas que contribuem para uma mesma organização empresarial. (...) Estão presentes, para além da legitimidade ad causam, razões de economia processual e, principalmente, o temor de que o processamento separado das lides ocasiona decisões conflitantes entre si, as quais, dada a matéria em discussão, têm grave potencial destrutivo sobre direitos de devedores, credores e terceiros interessados na reestruturação da empresa. Há conveniência em se permitir que o juiz e os credores formem convicção sobre um contexto jurídico e de fato que envolve a crise da empresa plurissocietária e a busca de possível solução a ela. Com efeito, um dos principais motivos para que se aceite o processamento conjunto dos pedidos de recuperação judicial de diferentes devedoras é garantir que o iter percorrido na busca da solução para a crise que atinge mais de um agente empresarial encaminhe as partes para resultado concomitante e, se possível, harmônico”. (CEREZETTI, Sheila Christina Neder. Grupos de Sociedade e Recuperação Judicial: O Indispensável Encontro entre os direitos Societário, Processual e Concursal. In. YARSHEL, Flávio. PEREIRA, Guilherme Setoguti J. Processo Societário II. São Paulo: Quartier Latin, 2015, pp. 751-754).

⁴⁷ Respectivamente: (i) **Grupo TNG**: TJSP, Processo nº 1000492-39.2021.8.26.0260, Juiz Marcello do Amaral Perino, 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, j. em 01.06.2021, fls. 3123/2129; (ii) **Grupo K2**: TJSP, Processo nº 1044708-80.2021.8.26.0100, Juiz Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, j. em 14.05.2021, fls. 923/929; (iii) **Grupo Virgolino de Oliveira**: TJSP, Processo nº 1000626-29.2021.8.26.0531, Juiz Felipe Ferreira Pimenta, Vara Única da Comarca de Santa Adélia, j. em 08.06.2021, fls. 5609/5626; (iv) **Grupo Casty**: TJSP, Processo nº 1017930-73.2021.8.26.0100, Juiz Paulo Furtado de Oliveira Filho, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, j. em 05.04.2021, fls. 1198/1203;

88. No presente caso, a organização empresarial das Requerentes, todas sob controle societário direto e indireto da ODB E&C, não deixa dúvidas quanto ao cumprimento do requisito necessário para o processamento em consolidação processual (**doc. 07**).

VII.

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

89. As Requerentes atendem todos os requisitos para requerer recuperação judicial (art. 48 da LFR): (i) são sociedades devidamente constituídas e exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos (**doc. 09**); (ii) jamais foram falidas, tampouco lhes foi concedida recuperação judicial no período inferior a cinco anos (**doc. 10**); e (iii) jamais foram condenadas pela prática de crimes falimentares, tampouco foram seus administradores e controladores (**docs. 11 a 13**).

90. O ajuizamento deste pedido de recuperação judicial foi autorizado, na forma da legislação aplicável e dos atos constitutivos das Requerentes (**docs. 02, 03 e 14**), sendo instruído com todos os documentos determinados no art. 51 da LFR, que possibilitarão ao Juízo competente apreciar a situação patrimonial das Requerentes e verificar que foram satisfeitas as exigências legais necessárias para o processamento da recuperação judicial almejada, conforme descritos no **Anexo I**.

91. As Requerentes informam que apresentam neste ato, como documentos sigilosos, as relações de empregados, a declaração devidamente assinada para aquelas Requerentes que não possuem empregados (art. 51, inciso IV, LFR – **doc. 23 - sigiloso**), bem como as relações de bens dos sócios controladores e administradores (art. 51, inciso VI, LFR – **doc. 22.1 e 22.2 - sigiloso**). Requer-se, desde já, que os referidos documentos sejam desentranhados destes autos e autuados em incidente apartado, em **segredo de justiça**, facultando acesso somente a este D. Juízo, ao Ministério Público e ao administrador judicial e proibida a extração de cópias, sob pena de violação do direito de proteção à intimidade de cada um dos indivíduos

(v) **Grupo Hervilha**: TJSP, Processo nº 1076140-20.2021.8.26.0100, Juiz Paulo Furtado de Oliveira Filho, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, j. em 26.07.2021, fls. 1122/1127; e (vi) **Grupo Atma**: TJSP, Processo nº 1058558-70.2022.8.26.0100, Juiz João de Oliveira Rodrigues Filho, Falências e Recuperações Judiciais, j. em 15.06.2022, fls. 10.229/10.242.

cujas informações pessoais integram a documentação, nos termos do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal Brasileira e conforme a própria recomendação do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 103)⁴⁸.

92. É evidente que tais informações atraem curiosidade pública. Assim, a atribuição de sigredo de justiça às informações detalhadas e íntimas de cada um dos indivíduos referidos nos documentos acima se encontra perfeitamente alinhada com o inciso LX do artigo 5º da Constituição. Nesse sentido, entre outros, é a doutrina de João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli, Rodrigo Tellechea, Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli:

“Ademais, como o acesso aos documentos da ação é franqueado ao público, pois, em regra, a recuperação judicial não tramita em sigredo de justiça nem há sigilo sobre quaisquer documentos, **a exigência em questão acarreta alguns efeitos colaterais potencialmente danosos. Em primeiro lugar, expõe detalhes do patrimônio pessoal de controladores e administradores, informações revestidas de sigilo bancário e fiscal. [...] Diante da excessividade da regra disposta no art. 51, VI, da LREF**, soluções de duas ordens são possíveis: (i) deixa-se de exigir a relação de bens particulares quando o devedor for uma sociedade limitada ou sociedade anônima (ou, ainda, dos sócios comanditários na sociedade em comandita simples, e dos sócios investidores, na sociedade em comandita por ações); ou (ii) **o devedor pode requerer na petição inicial que a relação seja autuada em apartado, revestindo-se por sigredo de justiça, de modo a ficar exclusivamente à disposição do juízo – para vir ao processo de recuperação judicial só se estiverem presentes indícios fortes de fraude ou de confusão patrimonial.**”⁴⁹

“**O bem jurídico afetado pela apresentação das referidas relações de bens é, sem dúvida, o direito à privacidade** (art. 5º, X, da CF). [...] Para tanto, o juízo da recuperação, ao receber esses documentos, poderá **determinar que eles não sejam autuados e que sejam mantidos em sigredo de justiça**”⁵⁰.

93. Ainda a esse respeito, vale mencionar que o E. Supremo Tribunal Federal, ao analisar a necessidade de garantir o direito constitucional à intimidade, reconheceu que a inviolabilidade de dados patrimoniais, bancários e de informações íntimas deve ser a regra,

⁴⁸ “Art. 4º Recomendar a todos os magistrados e magistradas das varas, especializadas ou não, onde tramitam processos de recuperação judicial **que determinem aos responsáveis pelo expediente que, nos processos de recuperação judicial, realizem o sigilo dos documentos contendo a relação de bens particulares dos sócios e/ou administradores da devedora.** – g.n”.

⁴⁹ SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005. 2. ed. São Paulo: Almedina, 2023, pp. 657-658.

⁵⁰ AYOUB, Luiz Roberto; CAVALLI, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Rio de Janeiro: Forense, 2013, pp. 98-99.

nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal. A violação do sigilo deve ser admitida tão somente em casos pontuais, mediante robusta fundamentação e com limites:

“Nesse diapasão, **tenho que uma excepcional situação de restrição de um direito ou garantia constitucional só deve ocorrer em situações pontuais, em que restem evidenciadas de forma flagrante a sua real necessidade.** No caso dos autos, a envolver o sigilo dos dados bancários, fiscais e das comunicações telefônicas, **a regra é a inviolabilidade, a exceção, a sua violação, a qual somente se justifica quando devidamente fundamentada** por autoridade judicial competente, consoante o disposto no art. 93, IX, da CF.”⁵¹

94. Diante do exposto, e comprovada a ausência de prejuízo aos credores, as Requerentes desde já requerem seja atribuído segredo de justiça às relações de empregados e relações de bens dos sócios controladores e administradores (**docs. 22.1 e 22.2 - sigilosos**), conforme recomendado pelo Conselho Nacional da Justiça no art. 4º da Recomendação nº 103, com a autuação de tais documentos autuados em incidente apartado, facultando acesso apenas a este D. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial, de modo a preservar o direito à intimidade previsto pelo art. 5º, inciso X da Constituição Federal.

VIII.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

95. Diante do exposto, está claro que a concessão da presente recuperação judicial viabilizará a continuidade das atividades das Requerentes, garantindo que um grande grupo empresarial brasileiro possa seguir com suas operações, **preservando-se, direta ou indiretamente, cerca de 15 mil empregos, a criação de tecnologia, a execução de projetos e os interesses de todos os seus stakeholders, incluindo credores, fornecedores, clientes, parceiros comerciais, comunidades e famílias beneficiadas por suas atividades.** A medida é imperiosa, em face do princípio da preservação da empresa, consagrado na Constituição Federal e no art. 47 da LFR.

96. Tendo sido adequadamente comprovado que as Requerentes preenchem todos os requisitos necessários ao deferimento do pedido de recuperação judicial e que foram

⁵¹ STF, HC nº 96.056-PE, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, j. em 28.06.2011.

apresentados todos os documentos exigidos pela LFR, as Requerentes pedem, respeitosamente, que V. Exa.:

- (i) defira o processamento da presente recuperação judicial, de forma conjunta em relação a todas as Requerentes, nos termos do art. 52 da LFR, em litisconsórcio ativo, nos termos do art. 69-G, da LFR, determinando a realização dos atos e providências previstos nos incisos I a V e no §1º do mesmo dispositivo, quais sejam (a) nomear o administrador judicial; (b) determinar a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as Requerentes exerçam suas atividades; (c) intimar o Ministério Público e comunicar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e (d) publicar o edital a que se refere o §1º do art. 52 da LFR;
- (ii) determine (a) a suspensão de todas as ações e/ou execuções em curso contra as Requerentes, nos termos do art. 6º, §4º, da LFR, e (b) a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre bens das Requerentes, nos termos do art. 6º, inciso III, da LFR, independentemente do imediato deferimento do processamento da recuperação judicial nos termos do *item (i)* acima;
- (iii) determine o regular andamento da presente recuperação judicial, com a prática dos atos previstos na LFR, até o seu encerramento, por sentença, após a esperada concessão da recuperação (art. 58, LFR), uma vez aprovado o plano, a ser apresentado pelas Requerentes, nos termos do art. 53 da LFR; e
- (iv) determine a autuação da relação dos empregados (**doc. 23 - sigiloso**) e da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das Requerentes (**doc. 22.1 e 22.2 - sigiloso**) em incidente apartado e **sob segredo de justiça**, facultado o acesso apenas a este D. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial, proibida a extração de cópias.

97. Requer-se, por fim, que todas as intimações referentes ao feito, em especial aquelas mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, sejam efetivadas cumulativamente e exclusivamente em nome dos advogados **Eduardo Secchi Munhoz, OAB/SP nº 126.764**,

Carolina Machado Letizio Vieira, OAB/SP nº 274.277, Ana Elisa Laquimia de Souza, OAB/SP nº 373.757 e Danilo Domingues Guimarães, OAB/SP nº 422.993, sob pena de nulidade.

98. As guias de custas para o ajuizamento deste pedido de recuperação judicial e para o ajuizamento do presente pedido em litisconsórcio foram devidamente recolhidas (**doc. 15**).

99. Atribui-se à causa o valor de R\$ 90.024.353.876,49 (noventa bilhões, vinte e quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), que corresponde ao valor total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 51, §5º, da LFR, esclarecendo-se, desde já, que o valor de R\$ 65.132.332.872,38 (sessenta e cinco bilhões, cento e trinta e dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos) do referido montante corresponde a posições de créditos *intercompany* detidos contra as Requerentes.

Termos em que,
pedem deferimento.

São Paulo, 27 de junho de 2024.

Eduardo Secchi Munhoz
OAB/SP nº 126.764

Carolina Machado Letizio Vieira
OAB/SP nº 274.277

Ana Elisa Laquimia de Souza
OAB/SP nº 373.757

Danilo Domingues Guimarães
OAB/SP nº 422.993

Isabella Bortoletto
OAB/SP nº 454.145

Caio Oliveira Barros
OAB/SP nº 489.481

Ana Katarina Costa Marques
OAB/SP nº 508.289

Lucas Pereira Calmon
OAB/SP nº 508.290

Anexo I**Apresentação dos documentos exigidos pelo art. 51 da LFR**

O presente pedido de recuperação judicial apresentado pelas Requerentes é instruído com todos os documentos determinados no art. 51 da LFR:

- a. **demonstrações contábeis** (balanço patrimonial, demonstrativo de resultado desde o último exercício social e demonstrativo de resultado acumulado – art. 51, inciso II, LFR) relativas aos exercícios de 2021, 2022 e 2023, bem como as levantadas especialmente para instruir o pedido, incluindo os respectivos relatórios gerenciais de fluxo de caixa (**doc. 08**);
- b. **projeção de fluxo de caixa** (art. 51, inciso II, LFR – **doc. 16**);
- c. **descrição das sociedades de grupo societário** (art. 51, inciso II, LFR – **doc. 07**);
- d. **relação de credores** (art. 51, inciso III, LFR), que engloba lista nominal de todos os credores, individualizada e consolidada por classe de seus créditos, com as informações requeridas pela legislação aplicável, com a data-base mais atualizada disponível nos registros das Requerentes na presente data (**doc. 04**);
- e. **certidões de regularidade no registro público de empresas** (art. 48, caput, e 51, inciso V, LFR) consubstanciadas na certidão de regularidade, emitidas pelos órgãos responsáveis, ou documentos similares obtidos em cada jurisdição aplicável às Requerentes localizadas no exterior (**doc. 09**);
- f. **atos constitutivos atualizados e atas de nomeação dos atuais administradores** (art. 51, inciso V, LFR – **doc. 02 e doc. 03**);
- g. **extratos das contas-corrente e aplicações financeiras** (art. 51, inciso VII, LFR – **doc. 17**);
- h. **certidões dos cartórios de protesto** (art. 51, inciso VIII, LFR) dos Municípios nos quais as Requerentes estão sediadas ou possuem filiais (**doc. 18**);

- i. **relação de ações judiciais** (art. 51, inciso IX, LFR) que contempla todos os processos administrativos, judiciais e arbitrais de natureza cível, fiscal e trabalhista em que as Requerentes figuram como parte, incluindo as declarações de inexistência de ações judiciais subscritas por seus representantes para as Requerentes que não figuram, de qualquer forma, como partes em quaisquer ações judiciais nos termos do presente item, quando aplicável (**doc. 19**);
- j. **relatório detalhado do passivo fiscal** (art. 51, inciso X, LFR – **doc. 20**);
- k. **relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante** (art. 51, inciso XI, LFR – **doc. 21**), acompanhados dos respectivos negócios jurídicos celebrados com credores de que trata o §3º do art. 49 da LFR;
- l. **relações de empregados**, e declaração devidamente assinada para aquelas Requerentes que não possuem empregados (art. 51, inciso IV, LFR – **doc. 23 - sigiloso**); e
- m. **relações de bens dos sócios controladores e administradores** (art. 51, inciso VI, LFR – **doc. 22.1 e 22.2 - sigiloso**).

Anexo II

Relação de Documentos ⁵²	
Doc. 01	Procurações
Doc. 02	Atos Constitutivos das Requerentes
Doc. 03	Atas de Nomeação dos Atuais Administradores
Doc. 04	Relação de Credores
Doc. 05	Pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial
Doc. 06	Decisão que homologou o plano de recuperação extrajudicial
Doc. 07	Organograma e Descrição do Grupo Societário
Doc. 08	Demonstrações Financeiras das Requerentes
Doc. 09	Certidões de Regularidade no Registro Público de Empresas
Doc. 10	Certidões de Distribuição de Falência e Recuperação Judicial
Doc. 11	Certidões de Distribuição Criminais das Requerentes
Doc. 12	Certidões de Distribuição Criminais dos Administradores
Doc. 13	Certidões de Distribuição Criminais dos Controladores ⁵³
Doc. 14	Atas de Autorização do Pedido de Recuperação Judicial
Doc. 15	Guias de Custas
Doc. 16	Projeção de Fluxo de Caixa
Doc. 17	Extrato das Contas Bancárias e Aplicações Financeiras
Doc. 18	Certidões dos Cartórios de Protesto das Requerentes e Filiais ⁵⁴
Doc. 19	Relação de Ações Judiciais, Processos Administrativos e Arbitragens
Doc. 20	Relatório Detalhado do Passivo Fiscal
Doc. 21	Relações de Bens e Direitos Integrantes do Ativo Não Circulante
Doc. 22.1.	Relações de Bens dos Controladores
Doc. 22.2.	Relações de Bens dos Administradores (doc. sigiloso)
Doc. 23	Relação de Empregados das Requerentes (doc. sigiloso)

⁵² As Requerentes informam que os documentos estão organizados por requerente, seguindo a ordem elencada na qualificação desta petição inicial.

⁵³ O documento 13 é composto pelas certidões de distribuição criminal da Novonor. As certidões de distribuição criminal das demais sociedades controladoras, quais sejam ODB E&C, ODB HoldCo, OEC, CNO e Belgrávia, estão elencadas no documento 11, vez que também são Requerentes.

⁵⁴ As Requerentes informam que, diante do grande volume de filiais instaladas em municípios espalhados por diversos cantos do país, inclusive nas regiões afetadas pelo desastre ambiental ocorrido recentemente no estado do Rio Grande do Sul, uma parcela ínfima de certidões de protestos não pôde ser emitida a tempo deste protocolo, de modo que, tão logo seja possível, serão apresentadas nestes autos.